**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão das Pescas*

**2024/0133(NLE)**

22.10.2024

***

# PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo (2024–2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde
(11267/2024 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE))

Comissão das Pescas

Relator: Paulo Do Nascimento Cabral

***Legenda dos símbolos utilizados***

| | |
|---|---|
| * | Processo de consulta |
| *** | Processo de aprovação |
| ***I | Processo legislativo ordinário (primeira leitura) |
| ***II | Processo legislativo ordinário (segunda leitura) |
| ***III | Processo legislativo ordinário (terceira leitura) |

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

**ÍNDICE**

**Página**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....6

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo (2024–2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde**
**(11267/2024 – C10-0087/2024 – 2024/0133(NLE))**

**(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (11267/2024),

– Tendo em conta o projeto de Acordo (11026/2024),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e do n.º 7 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0087/2024),

– Tendo em conta a avaliação orçamental pela Comissão dos Orçamentos,

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Desenvolvimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Pescas (A10-0000/2024),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República de Cabo Verde.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Acordo de Parceria no Domínio da Pesca (APP) entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde oferece possibilidades de pesca de atum e espécies afins a 56 navios da UE nas águas de Cabo Verde.

O novo acordo abrange um período de cinco anos e proporcionará aos navios da UE a possibilidade de pescar 7 000 toneladas de atum e espécies afins nas águas de Cabo Verde. Em contrapartida, a UE pagará a Cabo Verde uma contribuição financeira de 780 000 EUR por ano (3 900 000 EUR durante todo o período de vigência do Protocolo), dos quais 350 000 EUR são relativos a uma tonelagem de referência de 7 000 toneladas e 430 000 EUR são relativos ao apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas de Cabo Verde.

O relator realça a importância estratégica de Cabo Verde enquanto interveniente relevante no oceano Atlântico, recordando que a UE e Cabo Verde desenvolveram uma relação de cooperação que dura há mais de quatro décadas, baseada no respeito e no diálogo político. Atualmente, Cabo Verde e a UE partilham valores comuns, como a democracia, o respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito, e a promoção do multilateralismo. Ademais, Cabo Verde faz parte da Macaronésia, um grupo regional que inclui os Açores, a Madeira, as Canárias e Cabo Verde. A evolução das relações nestes domínios deu origem à Parceria Especial UE-Cabo Verde em 2007, que continua a evoluir.

O relator frisa a importância do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável (APPS) entre a UE e Cabo Verde para a frota da UE que pesca atum e espécies afins no oceano Atlântico, seguindo critérios rigorosos da UE no que concerne à gestão das pescas, à conservação dos recursos e à sustentabilidade ambiental, mantendo escrupulosamente o respeito pelos direitos humanos e contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico local.

O relator considera que se trata de um acordo equilibrado, em que a remuneração das possibilidades de pesca é inferior à contribuição da UE para o apoio ao desenvolvimento do setor das pescas de Cabo Verde. O presente protocolo atribui ênfase especial à promoção de condições de trabalho dignas para as atividades do setor das pescas, ao reforço das capacidades científicas e à observação e gestão do meio marinho e das áreas marinhas protegidas. Promove a gestão sustentável das pescas, o controlo das pescas e a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN). Contém ainda novas disposições que visam melhorar a monitorização dos navios, a gestão das autorizações de pesca e o reforço das medidas de gestão das unidades populacionais de tubarões. O protocolo dá resposta ao desejo manifestado por Cabo Verde de reforçar a industrialização e a competitividade do seu setor das pescas.

Nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu para que o Conselho adote a decisão relativa à celebração do acordo.

À luz do que precede, o relator recomenda que o Parlamento aprove a celebração do acordo.